



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 468

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO -
À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA/MG.

O Povo do Município de Pirapetinga, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG o terreno necessário à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações: . . .

1. ÁREA DESTINADA À CAPTAÇÃO

Terreno compreendido dentro de uma área de 472,00 m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÕES DAS DIVISAS - O PP (ponto de partida) foi cravado no eixo da rua Antonio Ribeiro da Costa Júnior, defronte ao portão principal da Indústria de Papéis Santana S/A e afastado deste 10,00 m (dez metros). Saindo do PP (ponto de partida) com o rumo de 51°30' NE (Cinquenta e um graus e trinta minutos - nordeste) e a distância de 73,00 m (setenta e três metros) tem-se a estação I (um) do levantamento da faixa de Servidão da adutora de água bruta. Da estação I (um) com o rumo de 75°21' NE (Setenta e cinco graus e vinte e um minutos nordeste) e a distância de 73,00 m (Setenta e três metros) tem-se a estação 0 (zero) sobre a divisa da área da captação e marco inicial para descrição dessa área. Da estação 0 (zero) com o rumo de 13°29' NO (treze graus e vinte e nove minutos noroeste) e a distância de 9,00 m (nove metros) localiza-se o marco B. Do marco B com o rumo de 76°31' NE (setenta e seis graus e trinta e um minutos nordeste) e a distâ



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

tem-se o marco C. Do marco C com o rumo de 13°29' SE (treze graus e vinte e nove minutos sudoeste) e a distância de 20,00 m (vinte metros) tem-se o marco D. Deste marco com o rumo de 76°31' SO (setenta e seis graus e trinta e um minutos sudoeste) e a distância de 23,60 (vinte e três metros e sessenta centímetros) encontra-se o marco A. Do marco A com o rumo de 13°29' NO (treze graus e vinte e nove minutos noroeste) e a distância de 11,00 m (onze metros) tem-se o marco inicial para descrição desta área marco 0 (zero). Toda esta área é de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapetinga que também é seu único confrontante. Esta área delimitada - pelos marcos), B, C, D, A e 0.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder - servidão administrativas em terrenos municipais, nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG, podendo firmar os necessários documentos.

Art. 4º - O terreno referido nesta Lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno do referido imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapetinga, 10 de junho de 1980

Gliberto Quéderves Bifano

Gliberto Quéderves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal